



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 7/2022

Divinópolis, 14 de janeiro de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4734/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40853260**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 4734/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Dulce Valadares Ltda		<b>CNPJ:</b> 71.383.780/0001-44	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Dulce Valadares Ltda		<b>CNPJ:</b> 71.383.780/0001-44	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pitangui		<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Aline Maria de Sousa	ART nº MG 0000225341D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites  Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40852533** e o código CRC **EFA7C8BE**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0001912/2022-53

SEI nº 40852533



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, Mineração Dulce Valadares Ltda, CNPJ nº 71.383.780/0001-44 localizado no município de Pitangui/MG, formalizou no dia 18/09/2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4734/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

Foi informado no RAS que o empreendimento está em operação desde de 03/11/2005 e era detentor de uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF PA n 09462/2006/004/2017 para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 50.000 t/ano. A referida AAF teve seu vencimento em 04/09/2021, entretanto foi informado por meio de informação complementar que o empreendimento se encontra com as atividades paralisadas.

O empreendimento tem 04 funcionários no setor de produção em 01 turno de 8 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

O mesmo está situado em imóvel rural, localizados no município de Iguatama/MG, com as seguintes características: - Matrícula 23938 – Antimes (Livro 2, Comarca de Pitangui/MG): A propriedade possui área total de 12,00 ha, conforme Certidão de Registro de Imóvel. Encontra-se averbada, às margens da matrícula, uma área de 2,4198 ha como Reserva Legal, em uma única gleba. A fim de demonstrar a localização da Reserva Legal foram apresentados o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e o mapa de averbação elaborados à época.

O CAR apresentado (MG-3151404-C473.6586.3BB3.29FF.C294.CD4A.0B41.EEA9) possui uma área total de imóvel de 12,0211 com uma Reserva Legal igual a 2,4198 ha.

A mineração possui uma área total de lavra 2,0 ha com uma área construída de 0,01 ha, área diretamente afetada - ADA é de 7,00 ha.

O empreendimento, Mineração Dulce Valadares Ltda, CNPJ nº 71.383.780/0001-44, é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 810.819/1968, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral Agalmatolito, em fase de requerimento de concessão de lavra.

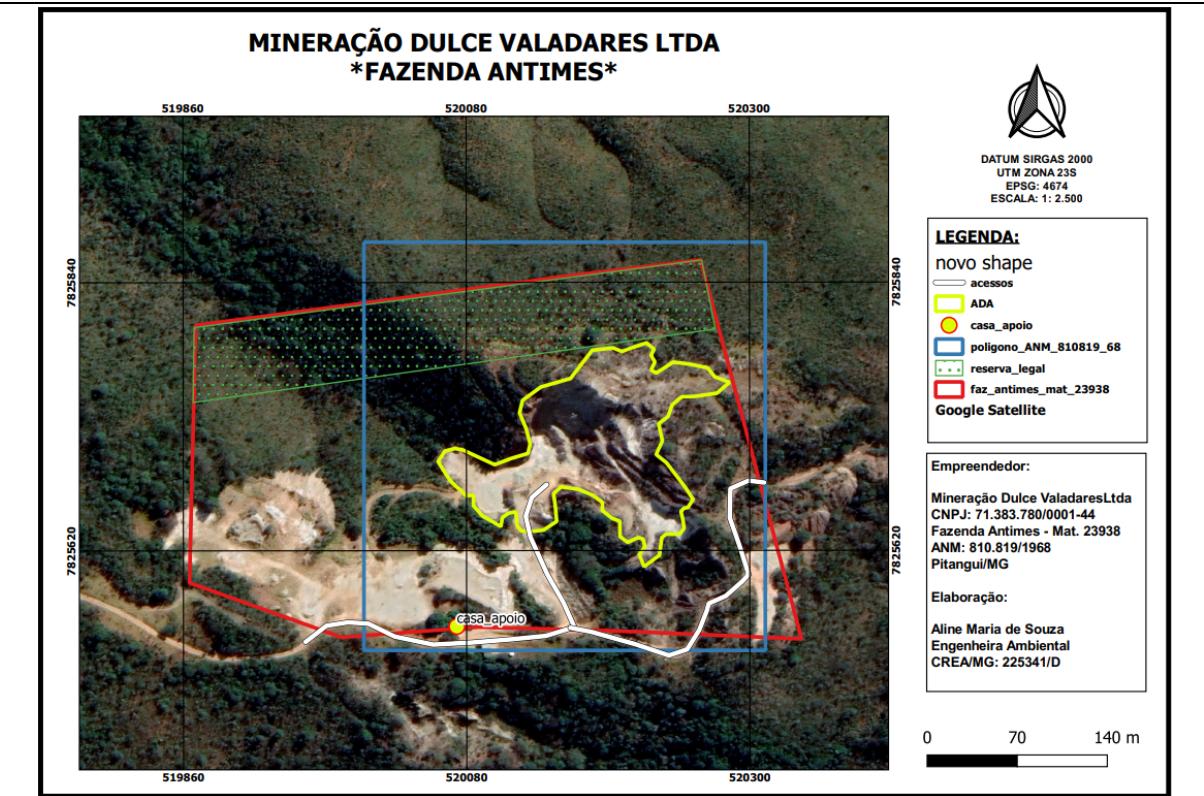


Figura 1. Parte da Planta Topográfica apresentada pelo empreendimento

A Área Diretamente Afetada – ADA (em amarelo) do empreendimento se refere ao ponto onde ocorre a extração. O mesmo está no polígono autorizado pela ANM.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Aline Maria de Souza – ART nº MG20210343973.

Por estar na divisa entre dois municípios, no processo consta as declarações emitidas pelas Prefeitura Municipal de Pitangui e Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, com data de 25/08/2021 e 16/09/2021 respectivamente, a qual atestaram a conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo dos municípios.

Foi apresentado também a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Conforme foi informado, no local é explorado agalmatolito com uma produção bruta de 50.000 toneladas/ano com uma porcentagem de recuperação na lavra de 100%. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 1428 m<sup>3</sup>/mês. A área do empreendimento possui uma reserva mineral de 500.000 ton. com uma vida útil de 10 anos.



A lavra é executada á céu aberto por meio de bancadas com aproximadamente 8 metros de altura, sub-divididas em um conjunto de duas bancadas de 4 metros. Os acessos atingem a bancada inferior, permitindo escoar o material desmontado nas duas bancadas. O desmonte e a extração são feitos por pá carregadeira mecânica. A rocha não sofre nenhum beneficiamento, sendo feito apenas amarroamento para obtenção de pedras de mão, que são selecionadas visualmente em lotes semelhantes para a amostragem química em laboratório externo.

Segundo o empreendimento, como forma de drenagem serão utilizadas canaletas em solo como sistema de drenagem nas áreas de apoio e de lavra.

Segundo o RAS não haverão oficina mecânica e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis, os mesmos serão realizados em posto de Serviço e/ou Empresa terceirizada manutenção preventiva. Serão utilizados 1000 litros de combustível de óleo diesel que são acondicionados em bombonas para abastecimento direto. Está prevista a instalação, de um ponto fixo de abastecimento, próximo à área de apoio, em área impermeabilizada e dotada de canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma pequena caixa SÃO, também a ser implantada.

#### ANEXO I – DETALHES PONTO FIXO DE ABASTECIMENTO

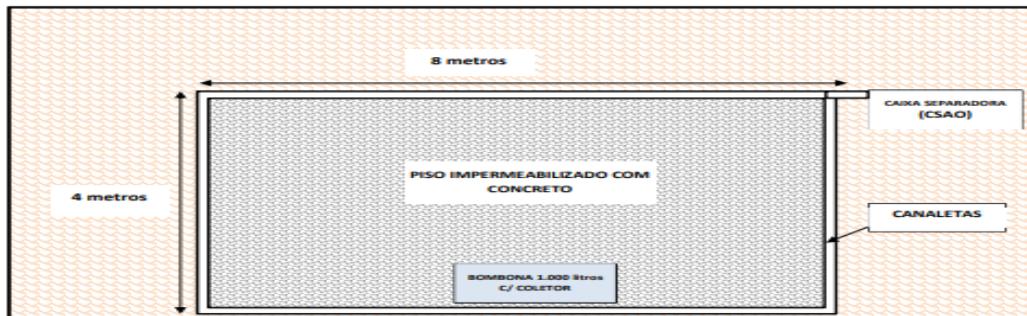


Figura 01: Croqui do ponto fixo de abastecimento.

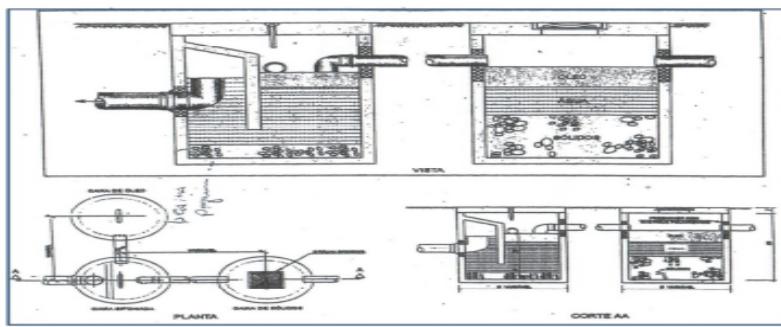


Figura 02: Modelo CSAO instalada.

Nas atividades foi informado a utilização de 01 pá carregadeira Carregadeira Michigan Clark 75 HD com uma produção efetiva de 20 ton/hora e um Caminhão Volkswagen 26280 CRM 6x4 s.

O uso de recurso hídrico para consumo humano dos colaboradores (sanitários e refeitório) é através do abastecimento da caixa d'água por caminhão pipa, conforme necessidade. Para captação



**subterrânea através de poço tubular ou manual e para captação superficial em curso d'água deverá o empreendimento buscar previamente a regularização ambiental.**

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são oriundos dos sanitários com uma quantidade gerada de 0,1 m<sup>3</sup>/dia, como medida mitigatória o efluente é destinado a um sistema de fossa séptica, filtro com lançamento em sumidouro. **Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.** Foi informado que o empreendimento não gera resíduos industriais.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados pelos motores a combustão como medida de controle será feita a manutenção preventiva das máquinas e pelo material particulado gerado no tráfego de veículos que terá como medida de controle de velocidade de tráfego.

Quanto aos resíduos sólidos, os oleosos coletados do sistema de tratamento (CSAO) serão destinados á empresa Lwart Lubrificantes Ltda, que realiza a reciclagem do óleo coletado, os domésticos (orgânicos) gerados pelos funcionários e papéis e plásticos. Os mesmos são encaminhados para coleta seletiva.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos **somente às empresas licenciadas ambientalmente,** devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Mineração Dulce Valadares Ltda, CNPJ nº 71.383.780/0001-44, para as atividades “A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Pitangui/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Mineração Dulce Valadares Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar o ponto fixo de abastecimento no empreendimento, juntamente com o sistema CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo, conforme proposto nos estudos. Apresentar relatório fotográfico para comprovação	180 (cento e oitenta dias)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Dulce Valadares Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	sólidos em suspensão, matérias sedimentáveis e óleos minerais,	<u>Semestral, após a implantação do sistema</u>

Local de amostragem: Saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO).

**Relatórios:** enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

#### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		



			geração kg/mês					Nº processo	Data da validade
--	--	--	-------------------	--	--	--	--	----------------	---------------------

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.  
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
  - 2 - Reciclagem
  - 3 - Aterro sanitário
  - 4 - Aterro industrial
  - 5 - Incineração
  - 6 - Co-processamento
  - 7 - Aplicação no solo
  - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
  - 9 - Outras (especificar)

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.